



EMENDA N° – CCJ
(ao PLS 441, de 2012 - Substitutivo)

Inclua-se, o seguinte § no art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, nos termos do art. 3º do substitutivo aprovado ao Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2012:

"Art. 3º

"Art. 33.....

.....
§ 5º É vedada, no período de campanha eleitoral, a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a proibir a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral no período de campanha política.

Com o crescente uso da internet em campanhas políticas o processo eleitoral ganhou em dinamismo e ampliou as formas de participação e manifestações de candidatos e eleitores.

Todavia, faz-se necessário que algumas precauções sejam adotadas para evitar a má utilização desta ferramenta no processo político.

As enquetes são um exemplo evidente de ação que deve ser abolida, visto que são desprovidas de qualquer rigor científico em sua realização, o que torna demasiadamente simples os casos de fraude ou direcionamento nos resultados apurados.

Desta forma, parece razoável vedar ao longo de todo o período de campanha eleitoral a realização de enquetes que tenham relação com as eleições.

Sala da Comissão,

Senador SÉRGIO SOUZA

SF/13581.11071-92